

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>**Projeto Básico Nº 174 / 2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DSG****1. OBJETO**

1.1. Prestação de serviços de coleta, transporte, processamento e destinação final de resíduos e rejeitos de lâmpadas fluorescentes compactas tubulares e lâmpadas quebradas.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Este Tribunal de Justiça encontra-se em fase de substituição das lâmpadas fluorescentes por lâmpadas de led. Entretanto, esta Divisão possui uma quantidade significativa de lâmpadas queimadas/estragadas/quebradas a serem recolhidas. O respectivo material é adquirido e substituído através da Diretoria de Infraestrutura e Obras deste Tribunal de Justiça, entretanto, nota-se que no processo licitatório para aquisição das lâmpadas, não existe a obrigatoriedade de logística reversa, cuja obrigação da empresa fornecedora do produto seria o gerenciamento das seguintes etapas: coleta, transporte, triagem, consolidação e tratamento na indústria de reciclagem.

2.2. A Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – classifica os resíduos de lâmpadas usadas como de Classe I (tóxico), altamente prejudiciais à saúde humana e ao meio ambiente. O mercúrio presente nessas lâmpadas, mesmo que em pequena quantidade, é um metal pesado de características altamente nocivas que, quando liberado na natureza, tanto em estado natural ou sob a forma de vapor, pode prejudicar seres humanos, animais, plantas ou penetrar no solo e contaminar os lençóis freáticos.

2.3. Mesmo sem legislação ambiental específica que normatize a destinação das lâmpadas usadas, a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, em sua Seção III, artigo 54, diz que é crime ambiental causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, flora e fauna.

2.4. Assim, destinar esse material nos aterros sanitários, caracterizando-o como lixo comum, implica contribuir para a degradação da qualidade ambiental, bem como infringir a legislação.

2.5. Deste modo, considerando a necessidade de destinação correta de lâmpadas fluorescentes, assim como lâmpadas quebradas, justifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para prestar serviços de coleta, transporte, processamento e destinação final de resíduos e rejeitos de lâmpadas fluorescentes de 0,60 cm, de 1,20 e lâmpadas quebradas.

2.7. Por se tratar de serviço específico, a formação do grupo visa aumentar o interesse das empresas na contratação.

2.8. A contratação pretendida está prevista no plano anual, conforme item 80, do PLANO DE CONTRATAÇÕES TJTO, evento 3540409.

3. DESCRIÇÕES DO OBJETO

Grupo 1			
Item	Descrição	Unidade medida	Quantidade estimada
1	Recolhimento, processamento e destinação final de resíduos e rejeitos de lâmpadas (fluorescentes compactas, tubulares), de 0,60 cm e 1,21 metros.	Un	1000
2	Recolhimento, processamento e destinação final de resíduos e rejeitos de lâmpadas fluorescentes quebradas.	Kg	70

3.1. A Administração rejeitará no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as especificações apresentadas, consoante disposto no art. 76 da Lei nº 8.666/1993, em especial a legislação de regulamentação dos serviços.

3.2. Considerando que não se pode mensurar com exatidão a quantidade em unidade e kg, que poderá ser acumulada até o dia da coleta, justifica-se, apresentar a **QUANTIDADE ESTIMADA** para a respectiva contratação.

4. TRANSPORTE DAS LÂMPADAS

4.1. Tendo em vista as normas e a classificação da ABNT, caracterizando como tóxicos e de alta periculosidade os subprodutos das lâmpadas, é necessário que o transporte das lâmpadas ocorra sob a responsabilidade da empresa CONTRATADA, em veículo dotado de equipamento para retenção de gases / partículas.

4.2. A CONTRATADA deverá obedecer às disposições e procedimentos estabelecidos nas normas:

4.2.1 NBR 7503/2013 – Ficha de emergência e envelope para o transporte terrestre de produtos perigosos - características, dimensões e preenchimento;

4.2.2. NBR 13221/2010 – Transporte terrestre de resíduos;

4.2.3. Decreto n.º 96.044/1988 - Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.

5. CONDIÇÕES, LOCAL E PRAZO

5.1. Os serviços serão realizados em remessa única, após formalizado do contrato, conforme segue:

5.2. Etapa 1: Coleta

5.2.1. **Mediante** solicitação formal através da Divisão de Serviços Gerais, a empresa contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, para recolher as lâmpadas no Anexo I do Tribunal de Justiça, em horário de expediente, das 12 às 18h, situado na ACNO 11, Conjunto 03, Lote 43, Rua NO 11, Palmas TO, Divisão de Serviços Gerais, telefone (63) 3218 4399 / 98453 6232 / 99978 6907.

5.2.2. No ato da coleta, as lâmpadas inservíveis deverão ser acondicionadas em vasilhames apropriados indevassáveis, lacrados, quantificados e rotulados com todas as indicações legais.

5.3. Etapa 2: Transporte

5.3.1. O transporte deverá ser realizado em veículo apropriado, rotulado, licenciado conforme as normas para transporte de resíduos perigosos, em especial o Decreto n. 96.044, de maio de 1988.

5.4. Etapa 3: Processamento:

5.4.1. Todo o processamento e destinação final dos resíduos e rejeitos será de inteira responsabilidade da empresa contratada, e deverá ser realizado de acordo com as normas ambientais e de segurança.

5.4.2. A contratada deverá dar a destinação ambientalmente correta para os rejeitos, conforme legislação específica.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência contratual será adstrito ao exercício financeiro.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constantes no Projeto Básico, seu anexos e na proposta, para fins de aceitação dos serviços executados;

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato;

7.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, se sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2.1. executar os serviços em perfeitas condições, prazo e local constantes no Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.2.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.3. responsabilizar-se pelos serviços conforme especificações constantes no Projeto Básico ou fora dos padrões exigidos, sob pena de sofrer as penalidades previstas no contrato, na lei 8.666/93 e suas alterações;

7.2.4. comunicar o Contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data do recolhimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

7.2.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.2.7. Atender prontamente a solicitação do TJ/TO, por meio da Divisão de Serviços Gerais para a execução dos serviços;

7.2.8. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao TJ/TO ou a terceiros, por ação ou omissão dos serviços executados;

7.2.9. Orientar os seus empregados quanto à conduta durante o recolhimento do material, observando as normas e regulamentos internos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

7.2.10. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido na nota de empenho;

7.2.11. Assumir objetivamente inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços, por qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material, causados voluntária ou involuntariamente por seus prepostos, providenciando sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;

7.2.12. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;

7.2.13. A empresa contratada será a única responsável pela perfeita execução dos serviços contratados.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do TJ-TO estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 TJ-TO.

9. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços prestados com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato. O atesto do gestor do contrato (Anexo A) é condição indispensável para o pagamento da nota fiscal.

9.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

9.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta-corrente.

9.4. O Contratante somente pagará à Contratada o que for solicitado e efetivamente entregue.

9.5. A Contratada deverá apresentar a nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente entregues.

9.6. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a adjudicatária, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

9.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

9.8. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - SEI.

10. HIPÓTESES DE INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL

10.1. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II - Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

10.3. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

10.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.

10.5. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

12. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. Deverão ser adotadas pela CONTRATADA as normas federais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental, sem prejuízo das orientações do Tribunal de Justiça do Estado que versem sobre a matéria.

ANEXO A

MINUTA DO ATESTO

Aos dias _____ do mês de _____ do ano de _____, este (a) gestor (a) do contrato nº _____ / _____, nomeado (a) pela Portaria nº _____ de _____ / _____ / _____, evento _____, atesta que foram prestado a contento os serviços especificado na(s) nota(s) fiscal(s) nº _____, evento nº _____.



Documento assinado eletronicamente por **Jucilene Ribeiro Ferreira, Chefe de Divisão**, em 01/07/2021, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3780776** e o código CRC **E161752C**.